



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3818 DE 30 DE JUNHO DE 1988

Altera o item I, do Art. 5º do Decreto nº 3566 de 21 de dezembro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o item I, do Art. 5º, do Decreto nº 3566, de 21 de dezembro de 1987:

"Art. 5º .....

I - a abrir, durante o exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar a projetos e atividades, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total geral das despesas fixadas, nos termos do § 1º, do artigo 43º, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964."

II- .....

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

1857  
6103  
3016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3818 DE 30 DE JUNHO DE 1964

Altera o item II, do Art. 3º do Decreto nº 3500 de 21 de dezembro de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETO

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o item II, do Art. 3º, do Decreto nº 3500, de 21 de dezembro de 1964.

Art. 2º -  
I - a partir, durante o exercício financeiro, do crédito adicional complementar e projetos e atividades, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total geral das despesas fixadas, nos termos do § 1º, do artigo 43º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 1964, 190ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador